

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 09 DE 19 DE MARÇO DE 2021

(Publicada em 20/03/2021)

Dispõe sobre a alteração do quadro de horários do Sistema *Ferry-Boat* durante o período de restrição de locomoção noturna e de funcionamento apenas de serviços essenciais, definido através de Decretos Estaduais em face da pandemia do novo coronavírus.

A Diretoria Colegiada da AGERBA – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, de acordo com a deliberação registrada na Ata nº 09/2021, Item 01, da Reunião Colegiada realizada em 16/03/2021, Processo SEI nº 081.2170.2021.0000966-46, e **CONSIDERANDO**:

a Situação de Emergência declarada no artigo 1º do Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020;

a ratificação da declaração de Situação de Emergência através do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020;

o quanto disposto no Decreto Estadual nº 20.311, de 14 de março de 2021, o qual determina a restrição de locomoção noturna e o funcionamento apenas de serviços essenciais; e

que, de acordo com o artigo 3º da Lei Estadual nº 12.044/2011, cabe à AGERBA a regulação do Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto perdurarem a restrição de locomoção noturna e o funcionamento apenas de serviços essenciais determinados por força de Decretos Estaduais, fica estabelecido, no âmbito do Sistema *Ferry-Boat*, o seguinte quadro de horários:

I – Salvador/Itaparica, às 05:30h, 06:00h, 08:00h, 10:00h, 11:00h, 12:00h, 14:00h, 16:00h, 17:00h, 18:00h, 19:30h, de segunda a sexta-feira;

II – Itaparica/Salvador, às 05:30h, 06:00h, 08:00h, 09:00h, 10:00h, 12:00h, 13:00h, 14:00h, 16:00h, 17:00h, 18:00h, 19:30h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Havendo necessidade inadiável, principalmente com vistas a se evitar aglomerações, deverá a concessionária operadora do Sistema *Ferry-Boat* executar horários extras, desde que haja comunicação e autorização prévias da AGERBA.

Art. 3º Fica mantida a ocupação máxima de 100% (cem por cento) da quantidade total de veículos e de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total de passageiros nas embarcações do Sistema *Ferry-Boat*, conforme estabelecido através da Resolução AGERBA Nº 51, de 03 de dezembro de 2020.

Art. 4º Devem ser observadas no Sistema *Ferry-Boat* todas as normas vigentes de prevenção à COVID-19, sobretudo o devido distanciamento social entre os indivíduos nas filas dos guichês e nas embarcações, inclusive no momento de embarque e desembarque dos passageiros, de modo a se prevenir qualquer tipo de aglomeração, respeitando-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 5º O descumprimento das determinações desta Resolução importará na aplicação de multa pecuniária nos termos da Lei nº 12.044/2011.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor no dia **23 de março de 2021**, vigendo enquanto perdurarem a restrição de locomoção noturna e o funcionamento apenas de serviços essenciais determinados por força de Decretos Estaduais, ficando revogadas as disposições em contrário no período da sua vigência.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, 16 de março de 2021.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado